



Parecer n.º 729/2021/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 37/2021 – Mensagem n.º 60/2021 – Projeto de Lei n.º 228/2021, que “Classifica de interesse público e serviço essencial na área de saúde o comércio de ótica e autoriza o poder executivo a permitir a abertura e funcionamento dessa atividade no âmbito do Estado de Mato Grosso, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (covid-19).”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

*Sebastião Rezende*

### I - Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/05/2021 tendo sido lido na Sessão da mesma data. Após, foi recebido por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 24/05/2021, conforme as fls. 02/04v.

O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca quanto ao Art. 2º da proposição:

*Inobservância ao Decreto Estadual n.º 874/2021, por vincular o funcionamento das óticas à ausência de permanência continuada e aglomeração de pessoas, de forma genérica, estável e sem o devido estudo prévio.*

Submete-se a esta Comissão o Veto Parcial n.º 37/2021, de autoria do Poder Executivo, apostado ao Projeto de Lei n.º 228/2021.

É o relatório.



## II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

*Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (negritou-se)*

A matéria sob análise passou por esta Comissão, que ao apreciar o Projeto de Lei reconheceu, por intermédio de parecer oral proferido pelo Parlamentar Relator, sua integral constitucionalidade.

Entretanto, o Chefe do Poder Executivo, no pleno exercício de suas atribuições, decidiu vetar o artigo 2º do projeto de lei em questão, em razão de suposta inobservância ao Decreto Estadual nº 874/2021, por vincular o funcionamento das óticas à ausência de permanência continuada e aglomeração de pessoas, de forma genérica, estável e sem o devido estudo prévio.

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar o artigo 2º da proposição aprovada por esta Casa de Leis, **o veto parcial não merece prosperar.**

Isso porque, com a devida vênia, a motivação do veto do Senhor Governador limitou-se ao argumento de que a norma sob exame não observou o Decreto Estadual nº 874/2021, como demonstrado alhures.

Como é cediço, o veto é irretroatável, pode ser parcial ou total e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (conveniência e oportunidade).

Nesse contexto, percebe-se que em nenhum momento o Chefe do Poder Executivo indicou em sua justificativa a existência de alguma inconstitucionalidade na norma, tampouco apontou a ocorrência de qualquer contrariedade ao interesse público no dispositivo rejeitado, em nítida inobservância do disposto no artigo 42, § 1º, da Carta Estadual, supramencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Por todo o exposto, diante dos argumentos acima, não procedem as razões de veto, dessa forma, este deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Parcial n.º 37/2021, de autoria do Poder Executivo.

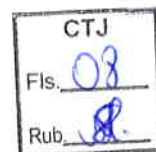
Sala das Comissões, em 25 de 05 de 2021

### IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 37/2021 – Projeto de Lei n.º 228/2021 – Parecer n.º 729/2021
Reunião da Comissão em 25 / 05 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto do Relator
Diante do exposto, voto pela <b>derrubada</b> do Veto Total n.º 37/2021, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

Reunião:	7ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	25/05/2021 08h
Proposição:	VETO PARCIAL 37/2021 – MSG 60/2021
Autor:	Poder Executivo

**VOTAÇÃO**

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO		X		
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
<b>DEPUTADOS SUPLENTE</b>				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>1</b>		<b>1</b>
<b>RESULTADO FINAL:</b> Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Sebastião Rezende, com parecer pela DERRUBADA do veto. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio, Delegado Claudinei e Wilson Santos presencialmente. Votou contra o relator o Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer pela DERRUBADA do veto.				

*Doninas*  
**Doninas de Almeida Nunes**  
Consultora Legislativa em exercício – Núcleo CCJR